



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP nº 01/2025 Presidente Kennedy, 27 de Fevereiro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do protocolo nº 030581/2024, de 14 de Outubro de 2024, processo inicial em favor do empreendimento:

EMPRESA: PREDREIRA PRESIDENTE KENNEDY LTDA.

CNPJ: 55.042.969/0001-17.

ENDEREÇO: Fazenda Monte Belo, s/n, zona rural município de Presidente Kennedy-ES.

ATIVIDADE: Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.

VALIDADE: 27 de Fevereiro de 2029.

Presidente Kennedy – ES, 27 de Fevereiro de 2025.

Wagner Porto Viana

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto: 017/2023

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Condicionantes Ambientais da Licença Municipal Prévia.

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 38.861/2023, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Prévia (LMP);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



6 – Esta licença está vinculada atividade de beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais e agrícolas, nas coordenadas UTM 7659430/284698 – 7659516/284819 – 7659488/284860 – 7659377/284846 – 7659388/284798 – 7659417/284724 – 7659415/284708 – 7659430/284698.

7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

8 – A renovação desta Licença Municipal Prévia deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias;**

10 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade**

11 – Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br

11724



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



12 – A empresa não está autorizada a operar a área até a obtenção da Licença de Operação, cuja emissão está condicionada ao atendimento integral das condicionantes listadas nesta Licença de Prévia e na Licença de Instalação, bem como demais exigências que porventura surjam no decorrer da análise do processo de licenciamento;

13 – Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: **Prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação.**

Presidente Kennedy – ES, 27 de Fevereiro de 2025.


Wagner Porto Viana

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Decreto: 017/2023.

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000

semma@presidentekennedy.es.gov.br